PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2020

Considerando o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, e no art. 283, da Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989, que estabelece como dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, lazer, educação e alimentação, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência, crueldade, discriminação e exploração;

Considerando que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 86. do Estatuto da Criança e do Adolescente define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Considerando a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pela República Federativa do Brasil no ano de 1990 e suas deliberações a respeito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que estabelece como criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a elaboração, e posterior envio para apreciação da Câmara Municipal, do Plano Integrado de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador

Salvador, 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS DE SOUZA